



Direitos: uma análise da autoria dos fotojornalistas no webjornalismo¹

Laís Farias MAIA²
Nadjara Thays Teixeira MARTINS³
Itamar de Moraes NOBRE⁴

RESUMO:

Este artigo irá alertar para a proteção dos direitos autorais, uma questão muito importante principalmente em um território relativamente novo e que possui tantos instrumentos que dificultam a proteção da propriedade intelectual, que é a web. Para analisar essa questão este trabalho apresenta explicações sobre jornalismo feito na internet e sobre a lei dos direitos autorais, bem como se deu seu processo de regulamentação. Para realizar este trabalho foi feito ainda uma análise do material publicado no portal Tribuna no Norte e nos blog associados a ele, durante o carnaval de 2012, a fim de verificar se os direitos autorais foram respeitados.

PALAVRAS CHAVES: Direitos Autorais. Fotojornalistas. Internet. Regulamentação. Proteção da propriedade intelectual.

1 INTRODUÇÃO

Sabemos que a internet foi criada com objetivos militares, em plena Guerra Fria, em meados do final dos anos 50 e início dos anos 60. Sendo criada com o objetivo de ser uma das formas das forças armadas norte-americanas manterem as comunicações caso ataques inimigos danificassem os meios tradicionais de comunicação.

No entanto foi somente no ano de 1990 que a internet passou a atingir uma parte mais considerável da população geral. Isso se deu principalmente após o lançamento do World Wide Web, 1992, pelo engenheiro inglês Tim Bernes-Lee. A partir de então a

¹ Trabalho apresentado no IJ04 – Comunicação Audiovisual do XIV Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste realizado de 14 a 16 de junho de 2012.

² Discente do 5º semestre do Curso de Comunicação Social, habilitação em Jornalismo, do Departamento de Comunicação Social, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e-mail: lais.fariasm@hotmail.com

³ Estudante do 5º. Semestre do Curso de Comunicação Social com habilitação em Jornalismo da UFRN, email: nadtmartins@gmail.com.

⁴ Orientador do trabalho. Professor Doutor do Departamento de Comunicação Social e do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia (PPgEM), da UFRN. Pesquisador do Grupo de Pesquisa PRAGMA - Pragmática da Comunicação e da Mídia: teorias, linguagens, indústria cultural e cidadania. Integrante do Grupo de Estudos BOA-VENTURA - CCHLA/UFRN, em convênio com a Universidade de Coimbra-Portugal. Membro do Grupo de Pesquisa (GP): Fotografia, da INTERCOM. Membro da REDE FOLKCOM – Rede de Estudos e Pesquisa em Folkcomunicação. E-mail: itanobre@gmail.com.



internet ganhou milhares de usuários no mundo todo, que poderiam buscar informação sobre uma infinidade de assuntos sem nem ao menos sair de casa.

Há dezenove anos, em 1990, o Brasil passou a conectar-se com a rede mundial de computadores. Mas só em maio de 1995 tem início a internet comercial no país. Desde então as novas tecnologias tomaram conta do cotidiano das pessoas e o meio digital ganha espaço devido à interatividade com o público que a internet propõe PINHO (2003).

Atualmente, é difícil imaginar um mundo sem a Internet. Ela tomou conta dos lares das pessoas, dos trabalhos, escolas, comércios e diversos outros lugares. A internet possibilita ainda acesso às notícias e informações do mundo em poucos segundos. Dessa forma, estar conectado a rede de computadores se tornou essencial, até mesmo para ser visto como parte desse mundo.

Com o advento da internet e a difusão mais rápida das imagens, a devida proteção e fiscalização aos direitos autorais se tornaram extremamente importantes, até porque é visível o desconhecimento sobre o assunto entre os profissionais ligados ao meio.

Este artigo apresentará explicações sobre jornalismo feito na web e sobre a lei dos direitos autorais, bem como se deu o processo de regulamentação dessa lei. Para isso serão levadas em consideração as fotografias produzidas durante o carnaval de 2012 (23 a 29 de fevereiro), publicados no portal de notícias disponível em <http://www.tribunadonorte.com.br/> e nos blogs associados a ele, compondo um total de 8 endereços eletrônicos com os mais diversos temas.

2 OBJETIVOS

O objetivo deste trabalho é analisar como se deu o processo de regulamentação da Lei de Direitos Autorais - LDA, nº 9.610, de 1999 e observar se ela é cumprida em um dos portais de notícia mais importantes do estado e nos blogs associados a ele.

3 DIREITO AUTORAL

O autor, pessoa física criadora de uma obra de propriedade intelectual, seja ela artística, cultural, científica, dentre outros, tem a preferência sobre a originalidade do que por ele foi criado. Tendo sempre direito ao ineditismo, à paternidade e a integridade de sua



obra, que não deve ser modificada sem o seu consentimento. Mas antes de qualquer outra coisa é importante saber então quem realmente é o sujeito do direito autoral, ou seja, quem tem seus direitos assegurados pela Lei de Direitos Autorais. Segundo (Gandelman, 2001)

O sujeito do direito autoral é, portanto, o autor, ou ainda o titular de autoria de obra intelectual; o objeto desse direito é a proteção legal da própria obra criada e fixada em qualquer suporte físico, ou veículo material.

Ainda sobre o autor, sabemos que ele tem ainda o direito de gozar dos benefícios morais e econômicos adquiridos através de sua produção intelectual. Mas antes não era bem assim. Editor e autor não tinham propriamente uma relação muito profissional, prevalecendo uma relação mais paternalista. O primeiro agindo como um benfeitor, enquanto o segundo aceitava a publicação do seu livro, como se fosse um favor.

Essa situação começou a mudar apenas a partir da década de 70.

Isso começou a sofrer mudanças quando os autores passaram a vender de fato e os purismos foram deixados de lado: iniciava-se a fase de profissionalização. Os autores agora discutiam seus direitos e exigiam contratos, e não predominava mais a ânsia de assinar qualquer papel contanto que o livro fosse publicado. Isso se dava principalmente pela falta de legislação ou mesmo pelo desconhecimento das leis que já existiam. MARTINS (1998)

Para regulamentar os direitos do autor no Brasil, criou-se a Lei nº 5.998 de 14 de dezembro de 1993. E mais tarde, em 19 de junho de 1998, a nova Lei de Direitos Autorais - LDA, nº 9.610, que veio para atualizar e consolidar a legislação sobre os direitos autorais e pode ser consultada na íntegra no site do Ministério da Cultura.

Aqui trabalharemos com alguns artigos específicos, como o Artigo nº 7 da Lei nº 9.610. Ele diz que “São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangíveis ou intangíveis, conhecido ou que se invente no futuro”. Ainda referente ao artigo nº 7, temos o inciso que fala de forma específica da fotografia “VII – as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo da fotografia”.

Já o Artigo nº 8 da lei citada refere-se ao que não objeto de proteção da lei já citada. Entre eles estão as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou



conceitos matemáticos, esquemas, planos e outros. No entanto aqui não caberá uma discussão mais aprofundada sobre isso.

É importante que se saiba também que os direitos autorais se caracterizam por dois aspectos. Sendo eles o moral e o patrimonial. O primeiro garante ao autor o direito de imprimir seu nome na divulgação da obra, podendo ele se identificar pelo nome civil completo ou abreviado, além de iniciais ou pseudônimos. Já o segundo regula as relações jurídicas das utilizações econômicas das obras intelectuais.

Em outras palavras, os direitos morais garantem ao autor o direito de reivindicar a autoria de sua obra, a menção de seu nome na divulgação da obra e ainda garante o seu direito de modificar ou até mesmo evitar a circulação da obra por ele criada. Enquanto os direitos patrimoniais garantem ao autor todo o retorno financeiro que possa existir por meio de sua obra. Esse direito pode ser por tempo determinado ou indeterminado, e é negociável total ou parcialmente.

O crédito autoral é exclusivamente do autor (pessoa física), ou seja, o nome, pseudônimo ou qualquer outra identificação do criador intelectual da obra. Sendo o nome do criador da obra obrigatório. Entretanto o crédito à pessoa jurídica, como por exemplo, banco de imagem ou empresa do fotógrafo é opcional.

O autor tem o direito de reproduzir ou vender sua obra. A lei diz que “O autor da obra fotográfica tem direito de reproduzi-la e colocá-la à venda de retratos, observadas as restrições à exposição, reprodução e venda de retratos e sem prejuízo dos direitos de outros sobre a obra fotografada”. Cabendo à ele os direitos morais e patrimoniais da obra. Tais direitos podem, de acordo com o artigo 49 ser “total ou parcialmente transferidos a terceiros, pelo próprio autor ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, através de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em direito”, com as limitações estabelecidas pela lei. Mas é importante ressaltar que a qualquer momento ele pode mudar de ideia e retomar seu interesse pela sua identificação como autor da obra produzida.

O direito de uso geralmente é cedido às pessoas pelo próprio autor, contanto que mantida a integridade da obra original. Em outras palavras, o direito de uso permite que uma pessoa possa usar uma foto, citando o nome e site do autor se não modificar em nada a foto original. ASSIS (2009).



Sendo assim, a fotografia deve apresentar de forma legível o nome do autor. Sendo vetada a reprodução da obra sem que esteja em consonância com o original e com a prévia autorização do autor.

4 A FOTOGRAFIA NO WEBJORNALISMO

Para estudar os direitos autorais da fotografia em um novo suporte é necessário caracterizá-lo. Situando assim em que condições são realizadas o uso da fotografia nessa nova situação de produção, circulação e recepção da informação jornalística.

Após o surgimento da internet vimos surgir um jornalismo com a convergência entre texto, som e imagem. Este novo jornalismo explora todas as potencialidades abertas pela rede. Antes tínhamos uma limitação devido à precária condição tecnológica para difusão de imagens, o que se dava devido principalmente à baixa velocidade de conexão. Como já foi dito anteriormente este problema foi aos poucos sendo superado após o lançamento do World Wide Web, em 1992. Sendo também nesse período que a internet passou a ser usada para atender finalidades jornalísticas de forma expressiva

É fundamental que se enfatize que se trata da primeira vez que isso ocorre na História do Jornalismo, uma vez que, em todos os suportes anteriores (impresso, rádio, TV), o jornalista era obrigado a conviver com rígidas limitações de espaço (que se traduzem em tempo, no caso do rádio e TV). Tais limitações sempre constituíram, evidentemente, um fator condicionante essencial nos processos de produção jornalística em todos os suportes midiáticos” (Palacios, 2003)

Mas o que seria e como seria de fato chamado o jornalismo desenvolvido na web? De acordo com Murad, a nomenclatura está relacionada com o suporte técnico e com o meio que permite a difusão da notícia. Sendo assim, chamamos de jornalismo impresso aquele que é desenvolvido para os jornais impressos em papel. De radiojornalismo aquele que é desenvolvido para o rádio. De telejornalismo o desenvolvido para a televisão e por fim de webjornalismo aquele desenvolvido especialmente para web. Daí derivam os conceitos como jornalismo impresso, Telejornalismo e Radiojornalismo”. Nesse Contexto inserimos o webjornalismo como sendo o jornalismo que faz uso de uma parte em especial da internet, e essa seria justamente a Web.



O cenário começa a modificar-se com o surgimento de iniciativas tanto empresariais quanto editoriais destinadas exclusivamente para a Internet. São sites jornalísticos que extrapolam a idéia de uma simples versão para a Web de um jornal impresso e passam a explorar de forma melhor as potencialidades oferecidas pela rede. Tem-se, então, o webjornalismo. Mielniczuk (2001)

Diferentes nomes são utilizados para se referir a este novo tipo de prática jornalística citado há pouco. Como, por exemplo, ciberjornalismo, jornalismo digital e jornalismo online. No entanto, neste trabalho não caberá uma discussão mais aprofundada sobre as especificidades dessas nomenclaturas.

Para (Palácios, 2003) não existe consenso sobre uma denominação única para designar a prática do jornalismo no ambiente da internet.

Temos na internet a falsa impressão de um mundo livre. Onde as obras intelectuais como livros, filmes, músicas ou a fotografia acabam perdendo sua proteção. No entanto não é bem assim. Mesmo quando as obras são digitalizadas não podem ser utilizadas sem a devida autorização do autor.

Os direitos autorais continuam a ter sua vigência no mundo *online*, da mesma maneira que no mundo físico. A transformação de obras intelectuais para *bits* em nada altera os direitos das obras originalmente fixadas em suportes físicos. (Gandelman, 2001).

Em outras palavras, a legislação brasileira protege todo e qualquer tipo de informação produzida em nosso país, sendo ela virtual ou não. Mas foi somente a partir da década de 70 que o direito da autoria passou a ser plenamente reconhecido.

A luta pelo reconhecimento da autoria, levada a efeito principalmente pelos repórteres fotográficos brasileiros desde os anos 1970, foi o motor de partida e em grande parte o gerador de uma série de ações que resultaram no avanço da consciência e da organização profissional dos jornalistas em relação ao tema dos direitos autorais. GHEDINI; Cannabrava (2009)

Essa mudança se deu a partir do momento em que houve uma mudança na relação de editor e autor, a qual deixou de ser predominantemente paternalista como bem já foi assinalado antes. No entanto mesmo com a criação da lei de 1993 uma modernização ainda era necessária, e ela veio com a atualização da lei, em 1999.



5 METODOLOGIA

Antes de qualquer coisa, para escolher e compreender melhor o tema escolhido para este artigo foi realizada uma pesquisa bibliográfica. O que constituiu mais na frente referencial teórico de todo o trabalho.

A delimitação da pesquisa foi o conteúdo publicado no portal de notícias da Tribuna do Norte e nos Blogs Associados, compondo um total de 8 endereços, durante o período do Carnaval de 2012, que ocorreu entre 23 e 29 de fevereiro. Foi verificada a autoria de 150 fotografias, e encontraram-se fotos devidamente creditadas, não creditadas, além de fotos de divulgação e reprodução.

O trabalho foi realizado através de uma análise de conteúdo (metodologia) realizada a partir do estudo do material publicado no local e períodos já citados. Sendo assim, buscou-se produzir este artigo a partir de elementos quantitativos, atribuições de significados e interpretação dos resultados.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir das nossas pesquisas registramos um total de 150 fotografias publicadas no portal de notícias e no blog associado no período já citado, escolhidos para a pesquisa. Segue o registro abaixo:

Local	Fotos	Creditadas	Não creditadas	Reprodução	Divulgação
Notícias (portal)	65	63	2	0	0
Galeria (portal)	15	15	0	0	0
Notícias (blog)	80	23	51	3	3

Quadro 1 – Fotografias publicadas
Autor: Laís Farias/ 2012.

Com nosso trabalho observamos uma maior preocupação com os direitos do autor no portal de notícias Tribuna do Norte, uma vez que do total de 80 fotos publicadas, apenas 2 não foram creditadas. Enquanto no blog, 51 não foram creditadas, em um total de 80 fotografias.



Isso se deve provavelmente devido a impressão que a internet passa de ser um mundo sem lei, uma vez que ela permite entre outras coisas uma larga distribuição de qualquer informação. Sem que seja necessário o uso de um meio material ou físico, seja um livro ou um disco. Sendo assim, ela proporciona uma circulação extremamente livre das informações, o que muitas vezes acaba sendo usada de maneira inapropriada.

Outro fator que complica a análise da Internet é que ela não tem um proprietário definido, um autor; é livre, qualquer um que tenha o devido equipamento pode acessá-la. Nesse caso, como fica a propriedade intelectual? MARTINS (1998)

Nas palavras Plínio Martins, datadas de 1998, vemos a preocupação com autoria do que era divulgado online. Mas atualmente sabemos que na internet quem produz o conteúdo tem todo direito sobre ele, seja de uso ou de distribuição. E não vira instantaneamente obra de domínio público como muitos acreditam, e por domínio público entende-se domínio comum, e não total falta de domínio.

Uma obra literária, artística ou científica nesta condição, como também as obras de folclore (por impessoais, passa a fazer parte do patrimônio artístico e cultural de todos.). Além disso, sublinhe-se que os aspectos morais do direito autoral permanecem intactos, pelos que as obras não podem ser usadas em termos abusivos, desrespeitando-se sua integridade, desnaturando a obra em seu caráter genuíno. Kuchenbecker (2008)

Vale ressaltar mais uma vez que o crédito das fotografias é obrigatório, não importando a mídia em que ela for veiculada. Sendo ela gráfica, digital ou eletrônica ainda é protegida pelos direitos autorais. De tal forma que seja obrigatório que se dê o nome do autor. A ausência de crédito só é possível quando o criador da obra exige anonimato. Caso contrário, estaremos diante de uma violação moral aos direitos do autor.

Entretanto a regulamentação dessa lei se torna extremamente difícil, principalmente devido a grande magnitude da internet.

Por conta do imenso território que possui a internet, é besteira tentar proibir acessos, reproduções e distribuições de obras por meios eletrônicos, o que é possível é tentar minimizar as violações através de alguns instrumentos tecnológicos. Os mais famosos utilizados são: as senhas e a criptografia de arquivos. Todavia, esses instrumentos funcionam somente até algum especialista encontrar uma maneira de burlá-los, e pessoas com esse espírito não faltam. FUNAKI (2009)

Sendo assim, a dificuldade de se fazer cumprir a lei dos direitos autorais é enorme e isso faz depender basicamente do bom senso de todos. Uma vez que o desejo de ter sua obra



reconhecida é geral. De acordo com GHEDINI e CANNAVARA (2009) “Apesar da falta de publicação do crédito ser bastante disseminada, é o problema dos contratos abusivos que atinge de maneira mais frontal e ampla os jornalistas profissionais hoje”.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Internet está criando um verdadeiro caos à medida que rompe qualquer barreira, pois torna a proteção aos direitos autorais – que atualmente é territorial – obsoleta. É preciso, portanto, que se crie um código universal plenamente funcional. Do contrário, vamos continuar nos perguntando “de quem é a responsabilidade sobre os direitos autorais na Internet?”, e não dando nenhuma solução satisfatória. MARTINS (1998)

A partir das palavras de MARTINS (1998) podemos ver a importância que o campo dos direitos autorais possui. E como era necessária uma atualização da legislação para se adequar a esse novo momento em que vivemos. Em outras palavras, a direita à imagem ganha uma enorme importância diante da rápida evolução tecnológica nos meios de comunicação.

Essa mudança começou a partir da regulamentação da Lei de Direitos Autorais - LDA, nº 9.610, de 1999. Essa lei veio atualizar e consolidar a legislação sobre os direitos do autor.

Retomando o que já foi dito, todo autor é considerado dono da sua obra. Ninguém pode pegar uma obra, sendo texto, música, ou fotografia e publicar como se fosse de sua autoria ou distribuir sem a devida autorização do criador. Isso pode ser considerado roubo de propriedade intelectual, conhecido como plágio e é considerado crime. Daí a importância que se conheça o alcance da lei dos direitos autorais, que são válidas mesmo para as obras que não se encontram materializadas.

Este trabalho pretendeu então produzir conhecimentos sobre os direitos autorais, uma vez que é extremamente necessário que o profissional da informação se preocupe com a proteção da produção intelectual. Essa que muitas vezes é violada simplesmente devido ao conhecimento insuficiente.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Pablo. **Direitos autorais na internet e o comportamento da nova geração**, 2009.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito do autor**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

GANDELMAN, Henrique. **De Gutenberg à Internet: direitos autorais na era digital**. Rio de Janeiro: Record, 2001

GHEDINI, Fred. CANNABRAVA, Paulo Filho. **Jornalista é autor!** Os Direitos Autorais dos Jornalistas Brasileiros. São Paulo, dezembro de 2009

KUCHENBECKER, Luiz A. Pena. **O direito autoral em tempos de CTRL C e CTRL V**. 2008

MARTINS FILHO, Plínio. **Direitos autorais na Internet**. *Ci. Inf.* [online]. 1998, vol.27, n.2, pp. nd-nd. ISSN 0100-1965. <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-19651998000200011>.

MIELNICZUK, Luciana. **Características e implicações do jornalismo na Web**. In: CONGRESSO DA SOPCOM, 2., Lisboa: Associação Portuguesa de Ciências da Comunicação, 2001.



MURAD, Angéle. **Oportunidades e desafios para o jornalismo na internet.** in Ciberlegenda, n 2, 1999.

PALACIO, Marco. **Ruptura, Continuidade e Potencialização no Jornalismo On-line: o Lugar da Memória,** Universidade Federal da Bahia, 2003.

PINHO, J. B. **Jornalismo na Internet: planejamento e produção da informação online.** São Paulo: Summus, 2003.